



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sapezal-MT, 27 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 045/2023

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 045/2023, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

A doação do Distribuidor de Calcário será efetuada para a Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Sapezal – APAS, cuja finalidade será facilitar a distribuição do Calcário doado pela Secretaria de Estado Agricultura Familiar / MT -SEAF, visando proporcionar uma aplicação mais rápida e de maneira uniforme nos 60 lotes de chácaras com aproximadamente 11 hectares de área agricultável cada um, localizados na Gleba Cacoré.

A metodologia de aplicação do corretivo utilizando o distribuidor trará agilidade, facilidade, comodidade e maior segurança durante a aplicação, dentre outros benefícios para esses produtores, podendo destacar que todas as atividades sendo desempenhadas pelo equipamento poderá aumentar a conformidade do desenvolvimento das culturas, diminuindo as perdas de produção relacionadas à correção do solo tendo consequências satisfatórias como a geração de empregos, renda e melhora na qualidade de vida desses agricultores bem como da população em geral do município, uma vez que a produção será vendida para o mercado local.

Comparado a metodologia de aplicação manual, o distribuidor apresenta uma maior precisão no momento da dosagem e aplicação do corretivo, reduzindo a ocorrência de erros e retrabalhos o que acarretará também em uma menor perda de calcário durante o procedimento, trazendo segurança financeira aos produtores uma vez que este calcário foi doado, porém o frete do polo do Município de Sapezal até a gleba foi custeado pelos proprietários de cada lote.

A busca por tecnologias agrícolas para maior produtividade é parte fundamental do incentivo a agricultura familiar, pois os avanços tecnológicos também são necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

desenvolvimento das atividades nas pequenas propriedades que ofertarão seus produtos em um mercado cada vez mais exigente e rigoroso quanto a quantidade, qualidade e produção sustentável. A agricultura familiar do município sendo contemplada com o distribuidor de calcário, atenderá o objetivo social alcançando os proprietários dos lotes e comunidade local, econômico, pois os produtores compartilharão o equipamento e todos serão beneficiados na correção uniforme do solo, e ambiental diminuindo o desperdício e otimizando o uso do corretivo que se trata de um recurso natural, tal como que cumpram as obrigações de atividade rural na terra.

A presente doação justifica-se por se tratar de um projeto pioneiro implantado pela gestão conforme Leis Municipais nº 1534/2020 e 1660/2022, em que o poder público desapropria imóvel rural com área de 1.146,6682ha para implantação de módulos rurais afim de desenvolver projetos voltados para a agricultura familiar, e autoriza alienar os lotes com o objetivo de fomentar a produção agropecuária realizada por pequenos produtores em pequenas propriedades rurais.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

3

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SAPEZAL – APAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Pequenos Agricultores de Sapezal – APAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.202.801/0001-41, 01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, DO TIPO DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE E COMPOSTO ORGÂNICO COM RODA 11X15, ESTEIRA DE TRAVESSA COM 50 CM E TRANSMISSÃO MECÂNICA, COMO AINDA COM 4 PNEUS, 2,5 M³ DE CARGA MÉDIA, Nº de série 1203, ano 2023, marca/modelo IAC 5000.

§ 1º O bem móvel citado no Caput encontra-se registrado no Patrimônio do Município sob o nº. 041909.

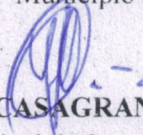
§ 2º A transferência definitiva do bem doado será formalizada através de um "Termo de Doação", cujo modelo consta no "Anexo Único", que passa ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O uso do bem doado deve ser voltado, exclusivamente, às finalidades institucionais da entidade beneficiária, sendo vedado a esta ceder, locar, transmitir ou vender o bem doado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à doação autorizada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sapezal-MT, 27 de novembro de 2023.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal - MT